



ESCOLA SUPERIOR DE EMPREENDEDORISMO

**ESCOLA SUPERIOR DE EMPREENDEDORISMO
SEBRAE-SP**

REGIMENTO INTERNO

SÃO PAULO, 2018

SUMÁRIO

TÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO	3
CAPITULO I DA MANTENEDORA E MANTIDA.....	3
CAPITULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS	3
TÍTULO II RELAÇÃO COM A MANTENEDORA	4
TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	5
CAPITULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR.....	5
CAPÍTULO III DA GERÊNCIA.....	7
CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO	9
CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO CURSO.....	10
CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)	11
CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	13
TÍTULO IV DAS FUNCIONALIDADES ACADÊMICAS	14
CAPÍTULO I DO ENSINO	14
Seção I Dos Cursos de Graduação	14
Seção II Dos Cursos de Pós-graduação.....	16
Seção III Dos Cursos de Extensão.....	17
CAPITULO II DA PESQUISA	17
CAPÍTULO III DA EXTENSÃO	18
TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR	18
CAPÍTULO I DO ANO LETIVO.....	18
CAPÍTULO II DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO.....	19
CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO	20
TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA	22
CAPÍTULO I CORPO DOCENTE	22
CAPÍTULO II CORPO DISCENTE	23
CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	24
TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR	25
CAPÍTULO I DOCENTES E CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	25
CAPÍTULO II DISCENTES	26
TÍTULO VIII TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	26
TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS	27

TÍTULO I DENOMINAÇÃO E FINALIDADES DA INSTITUIÇÃO

CAPITULO I DA MANTENEDORA E MANTIDA

Art. 1º. A ESCOLA SUPERIOR DE EMPREENDEDORISMO SEBRAE-SP, doravante denominada ESE, é uma instituição de ensino superior privada e sem fins lucrativos, mantida pelo SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – SEBRAE/SP, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de Serviço Social Autônomo e regulada por seu Estatuto Social, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, com sede à Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade, São Paulo – SP, CEP 01504-001, na cidade de São Paulo.

Art. 2º. Os cursos ministrados pela ESE abrangem graduação, pós- graduação e extensão na área de negócios, com atuação territorial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 3º. A ESE é regida pela legislação aplicável ao ensino superior, por este Regimento, pelo Estatuto Social e instrumentos normativos da Mantenedora e pela regulação complementar de seu Conselho Superior.

CAPITULO II DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º. A ESE tem como finalidade a geração, o desenvolvimento, a transmissão e a aplicação de conhecimentos por meio do ensino, da pesquisa e da extensão para formar cidadãos éticos, responsáveis e tecnicamente competentes para atuação no meio econômico, social, cultural e ambiental.

Art. 5º. São objetivos gerais da ESE:

- I. contribuir para a consolidação do empreendedorismo no país, por meio da formação de empreendedores e da promoção de eventos e ações de difusão e estímulo ao empreendedorismo;
- II. promover o desenvolvimento do espírito científico, do pensamento reflexivo e da criação cultural;

- III. formar recursos humanos na área de negócios aptos para atuar nos setores público e privado como agentes de inovação, transformação e desenvolvimento econômico, social e cultural da sociedade brasileira;
- IV. estimular o trabalho de pesquisa e investigação científica, com vistas ao desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação;
- V. promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- VI. estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. promover a extensão para a comunidade interna e externa, com vistas à transferência das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. gerar conhecimento sobre os problemas da sociedade local e nacional e realizar intervenções que contribuam para o desenvolvimento do país;
- IX. promover a reciclagem e geração do conhecimento para o corpo técnico administrativo do SEBRAE-SP, aperfeiçoando seus métodos de intervenção nas micro e pequenas empresas - MPE.

TÍTULO II RELAÇÃO COM A MANTENEDORA

Art. 6º. O SEBRAE-SP é responsável pela manutenção da ESE, cabendo-lhe fornecer e gerir as condições para o funcionamento desta, por meio da disponibilização de infraestrutura, recursos financeiros, econômicos e humanos, respeitados os limites deste Regimento, a liberdade acadêmica do corpo docente e discente, bem como a autoridade própria dos órgãos deliberativos e executivos da instituição mantida.

Parágrafo único. Ao SEBRAE-SP cabe aprovar, em relação à ESE:

- I. o orçamento anual;
- II. a assinatura de convênios, contratos e acordos;
- III. as decisões dos órgãos colegiados ou administrativos que resultem em aumento de despesa ou redução de receita;

- IV. a admissão e dispensa de pessoal, bem como as matérias relacionadas ao Sistema de Gestão de Pessoas, compreendendo o Plano de Cargos e Carreira e os critérios de avaliação de desempenho;
- V. a criação ou extinção de cursos, bem como a gestão de suas vagas iniciais;
- VI. a fixação dos valores de mensalidades;
- VII. a indicação dos representantes da comunidade no Conselho Superior, no Núcleo Docente Estruturante e na Comissão Própria de Avaliação.
- VIII. as alterações deste Regimento que impliquem modificação de matéria regulamentada no caput e no parágrafo único deste artigo.

TÍTULO III ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPITULO I ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 7º. Compõem a estrutura organizacional da ESE:

- I. Conselho Superior
- II. Gerência
- III. Coordenação de Curso
- IV. Colegiado de Curso
- V. Núcleo Docente Estruturante
- VI. Comissão Própria de Avaliação

CAPÍTULO II DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 8º. O Conselho Superior da ESE, órgão máximo normativo e deliberativo, é constituído:

- I. pelo Gerente, que o preside;

- II. por 01 (um) Coordenador de Curso indicado pela Mantenedora;
- III. por 01 (um) professor de carreira indicado pela Mantenedora;
- IV. por 01 (um) representante da comunidade indicado pela Mantenedora;
- V. por 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo indicado pela Mantenedora;
- VI. por 01 (um) representante discente indicado por seus pares e com bom desempenho medido pelo índice de rendimento acadêmico;
- VII. por 02 (dois) representantes da Mantenedora.

Art. 9º. São atribuições do Conselho Superior:

- I. zelar para o cumprimento dos objetivos e finalidades da ESE;
- II. aprovar as alterações deste Regimento, ressalvado o disposto no inciso VIII, parágrafo único, do artigo 6º;
- III. propor a criação, modificação ou extinção de cursos de extensão, graduação e pós- graduação, bem como aprovar seus respectivos projetos pedagógicos;
- IV. instituir normas de funcionamento acadêmico para ensino, pesquisa e extensão, incluindo regulamentos de estágio, trabalho de conclusão de curso, monitorias e atividades complementares;
- V. avaliar a execução do regime didático e o cumprimento de programas aprovados;
- VI. avaliar os resultados das políticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. aprovar as normas sobre processo seletivo, matrículas, transferências internas e externas, reopções de cursos, adaptações e aproveitamento de estudos;
- VIII. elaborar o planejamento anual de atividades e o calendário acadêmico da ESE e cuidar para seu cumprimento;
- IX. propor acordos ou convênios com entidades nacionais e estrangeiras;
- X. propor alterações na estrutura organizacional e na política de recursos humanos aplicáveis ao corpo técnico-administrativo e ao corpo docente;
- XI. aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI, Projeto Pedagógico Institucional – PPI e os processos de Avaliação Institucional;
- XII. validar a proposta orçamentária anual encaminhada pela Gerência;
- XIII. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas;
- XIV. deliberar sobre outros assuntos de natureza administrativa ou acadêmica que lhe

- forem propostos pela Gerência;
- XV. zelar pelo cumprimento da legislação de ensino aplicável;
 - XVI. aprovar o relatório anual das atividades da ESE;
 - XVII. tomar conhecimento dos relatórios elaborados pela CPA e adotar medidas baseadas nas informações nestes contidas;
 - XVIII. decidir recursos em processos disciplinares;
 - XIX. outorgar títulos honoríficos a Professores Honorários, Professores Eméritos e Egressos Insigne;
 - XX. instituir e normatizar os Comitês de Ética e Pesquisa;
 - XXI. submeter à aprovação da Mantenedora as matérias indicadas no parágrafo único do artigo 6º.
 - XXII. interpretar este Regimento, deliberando sobre os casos omissos.

CAPÍTULO III DA GERÊNCIA

Art. 10. A Gerência é órgão executivo que administra, coordena e supervisiona as atividades executivas e acadêmicas da ESE.

Art. 11. O Gerente é profissional devidamente qualificado nomeado pela Mantenedora.

Parágrafo único. Em casos de afastamentos ou impedimentos temporários do Gerente, a sua substituição dar-se-á por um interino designado pela Mantenedora.

Art. 12. Ao Gerente compete:

- I. representar a ESE junto à comunidade e instituições públicas ou privadas;
- II. supervisionar as atividades administrativas, financeiras e pedagógicas da ESE;
- III. representar a ESE perante a Mantenedora e prestar qualquer informação solicitada;
- IV. observar a manutenção da ordem e disciplina interna de acordo com o regime disciplinar;
- V. conferir grau e assinar os diplomas e certificados expedidos pela ESE;

- VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior;
- VII. instaurar processos disciplinares de acordo com disposto neste Regimento;
- VIII. providenciar o encaminhamento da documentação e informações aos órgãos reguladores;
- IX. aprovar os regulamentos da Secretaria, da Biblioteca e outros órgãos de natureza acadêmico-administrativa;
- X. apresentar o relatório anual das atividades da ESE ao Conselho Superior e à mantenedora;
- XI. coordenar a elaboração e revisão do Projeto Pedagógico Institucional (PPI), do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do planejamento estratégico da EN SEBRAE- SP;
- XII. elaborar o plano anual de atividades e calendários acadêmicos e fiscalizar seu cumprimento;
- XIII. supervisionar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIV. promover ações para melhorar a qualidade do ensino e incorporação de inovações didático-pedagógicas;
- XV. definir as diretrizes para elaboração de matrizes curriculares e projetos pedagógicos de curso, estágio, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares;
- XVI. supervisionar o planejamento e a execução do regime didático-pedagógico de acordo com as políticas de ensino, pesquisa e extensão definidas no PDI;
- XVII. coordenar e supervisionar processos acadêmicos e administrativos;
- XVIII. definir diretrizes e coordenar a elaboração de cursos de graduação, extensão, programas de formação continuada e pós-graduação na modalidade a distância e presencial;
- XIX. aprovar as alocações docentes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XX. aprovar os planos e projetos de pesquisa e extensão, bem como novas atividades de ensino;
- XXI. propor normas sobre o processo seletivo, matrículas, transferências internas e externas, reopções de curso, adaptações e aproveitamento de estudos;
- XXII. supervisionar as condições de infraestrutura para a prática das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

- XXIII. elaborar a proposta orçamentária a ser encaminhada para o Conselho Superior e implementar e controlar o orçamento aprovado pela mantenedora;
- XXIV. acompanhar acordos, convênios, parcerias e planos de cooperação técnico-científica com outras instituições e órgãos governamentais e não governamentais;
- XXV. propor modificações neste Regimento;
- XXVI. validar os processos de seleção do corpo docente e do corpo técnico administrativo;
- XXVII. exercer outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Conselho Superior, desde que compatíveis com este Regimento.

Art. 13. Em caso de urgência, o Gerente pode adotar as medidas necessárias previstas ou não neste Regimento, que deverão ser submetidas a referendo posterior do Conselho Superior ou da Mantenedora, conforme a competência para deliberação sobre a matéria.

CAPÍTULO IV DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 14. A Coordenação de Curso é órgão de administração básica, coordenação e fiscalização executiva do curso para a excelência acadêmica.

Parágrafo Único. O Coordenador de Curso é profissional devidamente qualificado indicado pela Mantenedora.

Art. 15. Ao Coordenador de Curso compete:

- I. coordenar o processo de seleção do corpo docente do curso;
- II. coordenar a elaboração e alterações do projeto pedagógico de curso, bem como a reestruturação da matriz curricular, ementas, conteúdos programáticos e bibliografia das disciplinas;
- III. garantir a execução do projeto pedagógico do curso por meio da supervisão dos conteúdos curriculares, abordagem didática e inovações pedagógicas e metodológicas visando à formação adequada ao perfil do egresso;
- IV. supervisionar e orientar a elaboração e execução de projetos de pesquisa e extensão no âmbito do curso;
- V. distribuir as atividades de ensino, pesquisa e extensão entre os docentes que integram o curso, dotando-os de carga horária necessária para as tarefas;

- VI. representar a Coordenação do Curso perante as autoridades e órgãos superiores;
- VII. elaborar e implementar o planejamento estratégico e financeiro do curso sob sua gestão;
- VIII. gerenciar e se responsabilizar pela coordenação dos processos operacionais, acadêmicos e de registro do curso;
- IX. supervisionar e fiscalizar a execução das atividades programadas dos docentes, garantindo produtividade e qualidade;
- X. supervisionar as instalações físicas, laboratórios, equipamentos e bibliografia do curso, propondo melhorias e aquisições;
- XI. proporcionar a organização de atividades complementares, eventos e cursos de extensão;
- XII. desenvolver ações para estimular o desempenho dos discentes no ENADE e nas demais avaliações referentes ao curso;
- XIII. coordenar os processos de reconhecimento e renovação periódica do curso junto ao MEC;
- XIV. acompanhar a execução e estimular a participação dos discentes na avaliação institucional e utilizar os dados para promover ações corretivas no curso;
- XV. acompanhar o processo de matrículas e aprovar os processos de transferência de discentes com o planejamento de aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas e adaptações curriculares;
- XVI. fazer executar o calendário escolar e o plano anual de atividades;
- XVII. controlar e minimizar índices de evasão do curso;
- XVIII. apreciar todos os requerimentos formulados pelos discentes, não previstos neste Regimento;
- XIX. atuar na liderança do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

CAPÍTULO V DO COLEGIADO DO CURSO

Art. 16. O Colegiado de Curso, órgão consultivo, normativo e deliberativo em assuntos acadêmicos e disciplinares, é constituído:

- I. por 1 (um) Coordenador de Curso, que o preside, indicado pelo Gerente;
- II. por 4 (quatro) representantes docentes, indicados pelo Gerente;
- III. por 1 (um) representante discente indicado por seus pares dentre os discentes regularmente matriculados em cursos e que comprovem bom desempenho acadêmico.

Art. 17. São atribuições do Colegiado de Curso:

- I. apreciar as propostas referentes ao Projeto Pedagógico de Curso, suas atualizações e alterações;
- II. apreciar e propor projetos de pesquisa e extensão, bem como novas atividades de ensino;
- III. acompanhar a execução do regime didático, conteúdos curriculares e projetos aprovados;
- IV. aprovar normas regulamentadoras referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão específicas do curso;
- V. deliberar sobre casos de infração disciplinar.

CAPÍTULO VI DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

Art. 18. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) tem por finalidade a concepção, consolidação, acompanhamento e atualização contínua do projeto pedagógico de curso.

§ 1º. O NDE é constituído por 1 (um) Coordenador de Curso, indicado pelo Gerente, e por no mínimo 4 (quatro) professores pertencentes ao corpo docente do curso, indicados pelo Colegiado de Curso.

§ 2º. O NDE deve ser constituído por pelo menos 60% de docentes com titulação de mestrado ou superior, e todos os membros do NDE devem possuir regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§ 3º. O coordenador do curso deve presidir o NDE.

Art. 19. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. contribuir para a consolidação, padronização e melhoria do Projeto Pedagógico do Curso com vistas a formação do egresso de acordo com o perfil profissional estabelecido;
- II. zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades acadêmicas de ensino-aprendizagem do curso;

- III. supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;
- IV. zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares do curso.
- V. assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a garantir a continuidade do processo de acompanhamento do curso;
- VI. propor e promover ações de incentivo à pesquisa e à extensão para o curso a partir das necessidades pedagógicas, exigências do mercado de trabalho e políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- VII. discutir os resultados das avaliações da CPA e propor ações de intervenção.

Art. 20. As propostas do NDE serão referendadas pelo Colegiado de Curso e submetidas à aprovação da Gerência.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 21. A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem por finalidade coordenar os diversos processos de avaliação interna e acompanhar os processos de avaliação externa da ESE.

Parágrafo único. Em sua atuação, a CPA se pauta pela concepção da avaliação como apoio às decisões acadêmicas e administrativas, por meio da produção de conhecimentos que traduzam o cumprimento das finalidades da instituição e o nível de qualidade acadêmica e sirvam de insumos para a melhoria das práticas pedagógicas, capacitação docente, infraestrutura física e inserção do curso no mercado de trabalho e na sociedade.

Art. 22. A CPA é composta:

- I. 1 (um) representante do corpo docente, indicado pelo Conselho Superior;
- II. 1 (um) representante do corpo discente indicado por seus pares dentre os discentes regularmente matriculados em cursos e que comprovem bom desempenho acadêmico
- III. 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pelo Conselho Superior;
- IV. 1 (um) representante das coordenações de curso, indicado pelo Conselho Superior;
- V. 1 (um) representante da comunidade, indicado pela Mantenedora;
- VI. 1(um) representante da mantenedora, por esta indicado.

Parágrafo único. O presidente da CPA será designado pelo Conselho Superior.

Art. 23. A CPA goza de autonomia em relação ao Conselho Superior e demais órgãos da instituição, e conta com o apoio institucional para a realização das seguintes atribuições:

- I. elaborar o projeto de auto-avaliação institucional;
- II. coordenar e articular o processo de auto-avaliação institucional periodicamente;
- III. processar as informações e elaborar os relatórios dos processos de avaliação para divulgação;
- IV. assessorar as coordenações de curso nos processos de avaliação externa;
- V. examinar os relatórios da Comissão Externa de Avaliação dos Cursos;
- VI. examinar os resultados de desempenho dos discentes no ENADE;
- VII. avaliar a execução do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- VIII. avaliar a execução dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC);
- IX. coordenar pesquisas sobre Perfil de Ingressante e Egresso;
- X. extrair indicadores para tomada de decisão nas diversas instâncias da ESE;
- XI. auxiliar na mediação do relacionamento com o Ministério da Educação.

CAPÍTULO VIII DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 24. São órgãos colegiados da ESE o Conselho Superior, o Colegiado de Curso, o Núcleo Docente Estruturante e a Comissão Própria de Avaliação.

§ 1º. Os órgãos colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria dos votos dos presentes.

§ 2º. A maioria é atingida pelo número inteiro imediatamente superior à metade do total de membros presentes, independente da presença ou ausência de determinada classe representativa.

§ 3º. O presidente do órgão colegiado participa com voto comum e tem direito ao voto de qualidade no caso de empate.

§ 4º. Os membros do órgão colegiado devem se abster de votação em caso de assunto de seu interesse pessoal.

§ 5º. As reuniões ordinárias devem ser realizadas com periodicidade máxima de seis

meses, mediante convocação do presidente do órgão colegiado.

§ 6º. As reuniões extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo, mediante convocação do presidente ou de 2/3 (dois terços) dos membros do órgão colegiado.

§ 7º. Todas as reuniões de órgãos colegiados devem ser convocadas por documento impresso ou eletrônico, com pauta de assuntos e com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo, ainda, haver o registro em ata com assinatura dos presentes.

§ 8º. Os membros dos órgãos colegiados não devem receber nenhuma remuneração, vantagem ou benefício financeiro pela sua atuação, ressalvadas previsões constantes do contrato de trabalho ou do plano de cargos e carreira aplicáveis aos empregados da mantenedora.

Art. 25. Os membros dos órgãos colegiados exercerão mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções.

TÍTULO IV DAS FUNCIONALIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 26. A ESE oferece as seguintes modalidades de cursos e programas:

- I. cursos de graduação para candidatos com ensino médio concluído e aprovados no processo seletivo periódico;
- II. cursos de pós-graduação para candidatos com ensino superior concluído e aprovados no processo seletivo periódico;
- III. cursos de extensão, na área de negócios, inovação e gestão, para candidatos que cumpram os requisitos definidos no processo seletivo periódico.

Seção I Dos Cursos de Graduação

Art. 27. Os cursos de graduação são estabelecidos de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos e com currículo consonante com as Diretrizes Curriculares Nacionais, cuja integralização confere ao discente o direito de obtenção de grau acadêmico e correspondente diploma.

Art. 28. Os cursos de graduação são constituídos por disciplinas sequenciais, com ou sem pré e co-requisito, compostas por um conjunto de conteúdos teóricos e práticos definidos em ementa, com carga horária compatível executada em um período letivo.

§ 1º. A matriz curricular segue regime seriado semestral.

§ 2º. A duração da hora-aula é de 50 (cinquenta) minutos.

§ 3º. Os períodos letivos anual e semestral têm duração mínima de 200 (duzentos) e de 100 (cem) dias respectivamente.

§ 4º. Os projetos pedagógicos de curso e alterações de matriz devem ser aprovados, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art. 29. A elaboração do currículo de cada curso deve seguir as seguintes ações:

- I. fixar conteúdos e cargas horárias compatíveis, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais;
- II. cumprir a carga horária e tempo de integralização adequados à formação do perfil do egresso sem prolongamentos desnecessários à duração do curso;
- III. estabelecer em cada componente curricular os objetivos, competências e habilidades, programação dos conteúdos, metodologia, critérios de avaliação e bibliografia indicada, sob responsabilidade dos respectivos docentes e aprovados pelo NDE;
- IV. estabelecer metodologia de ensino-aprendizagem que propicie a articulação entre a teoria e a prática e o reconhecimento de conhecimentos, habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico;
- V. estimular a autonomia discente, especialmente na definição de objetivos de aprendizagem individuais de acordo com os objetivos profissionais e intelectuais de cada discente;
- VI. valorizar a pesquisa teórica e a aplicação prática dos conhecimentos abordados em aula;
- VII. estimular a interação, a cooperação, a atuação em grupo e a construção coletiva do conhecimento;
- VIII. definir os mecanismos de avaliação e critérios de medição de desempenho do progresso dos discentes.

Art. 30. A ESE divulgará, antes do processo seletivo, o Catálogo de Cursos, no qual constará:

- I. nome do curso;

- II. carga horária;
- III. tempo de integralização;
- IV. matriz curricular;
- V. critérios de avaliação e aprovação;
- VI. infraestrutura disponível;
- VII. critérios de seleção;
- VIII. resultado das avaliações externas;
- IX. valor da mensalidade.

Parágrafo Único. A ESE disponibilizará aos discentes ingressantes, no ato da matrícula, o Manual do Discente, no qual constarão informações sobre matriz curricular, calendário acadêmico, processos acadêmicos, procedimentos de avaliação, serviços de atendimento aos discentes, normas acadêmicas, código de conduta, entre outras informações relevantes à autonomia do discente na instituição.

Seção II

Dos Cursos de Pós-graduação

Art. 31. Os cursos de pós-graduação serão ofertados exclusivamente na modalidade especialização *lato sensu* com o objetivo de aprimoramento acadêmico profissional de graduados, com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas relógio de aulas presenciais mais 60 (sessenta) horas destinadas à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

Art. 32. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* organizam-se em módulos com carga horária, duração, tempo de integralização e critérios de avaliação definidos em seu projeto pedagógico.

Parágrafo Único. Os projetos pedagógicos de curso e alterações de matriz devem ser aprovados, em última instância, pelo Conselho Superior.

Art. 33. A ESE divulgará antes do processo seletivo o catálogo de cursos no qual constará:

- I. nome do curso;
- II. carga horária;
- III. tempo de integralização;
- IV. matriz curricular;
- V. infraestrutura disponível;

- VI. critérios de seleção;
- VII. resultado das avaliações externas;
- VIII. valor da mensalidade.

Seção III Dos Cursos de Extensão

Art. 34. Os cursos de extensão são estruturados por projetos que especifiquem carga horária mínima de 8 (oito) horas, público-alvo, objetivos, ementa e conteúdo programático.

CAPITULO II DA PESQUISA

Art. 35. A pesquisa tem como objetivo desenvolver o espírito científico de discentes bem como pesquisadores docentes em projetos que contribuam com a construção do conhecimento e o incremento científico na área de atuação da ESE.

Art. 36. A pesquisa será realizada a partir de área de concentração definida institucionalmente e de grupos registrados no Conselho Nacional de Pesquisa e Desenvolvimento Científico – CNPq com suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 37. Constitui pesquisa na ESE as seguintes atividades:

- I. projeto de pesquisa docente com ou sem discentes;
- II. projeto de iniciação científica com a participação de discentes de graduação e pós-graduação;
- III. trabalho de conclusão de curso de graduação e pós-graduação.

Art. 38. A ESE incentivará a pesquisa e proverá os meios necessários para sua realização mediante:

- I. incentivo ao pensamento crítico e científico pautado em pesquisas nas diversas atividades curriculares e extracurriculares;
- II. manutenção de infraestrutura na forma de Biblioteca, acervo especializado e espaços para pesquisa;
- III. apoio à divulgação científica;

- IV. alocação de carga horária docente dedicada à pesquisa;
- V. contratação e formação de pessoal qualificado em nível de pós-graduação stricto sensu;
- VI. intercâmbio e convênios com instituições de pesquisas científicas e entidades patrocinadoras de pesquisa;
- VII. promoção de eventos científicos e participação em congressos, seminários, simpósios, encontros e outros eventos destinados à divulgação científica e intercâmbio entre pesquisadores.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 39. A extensão tem como objetivo integrar o ensino de graduação e pós-graduação com a sociedade, por meio de projetos, programas, cursos e eventos de caráter interdisciplinar educativo, cultural e científico que contribuam para o desenvolvimento econômico, social, ambiental e cultural.

Parágrafo Único. As ações de extensão devem ser aprovadas pelo Gerente e envolver discentes, docentes e comunidade local.

Art. 40. A extensão será organizada nos seguintes formatos:

- I. programas definidos pelo conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão integradas com o ensino e a pesquisa e programas de caráter institucional;
- II. projetos com objetivo específico e prazo determinado;
- III. curso, de caráter prático ou teórico, presencial ou à distância, com carga horária mínima de 8 (oito) horas e critérios de avaliação definidos;
- IV. eventos no formato de palestras e oficinas com carga horária inferior a 8 (oito) horas, além de seminários, simpósios, congressos e encontros.

TÍTULO V DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I DO ANO LETIVO

Art. 41. O ano letivo da ESE tem no mínimo 200 (duzentos) dias de trabalho acadêmico efetivo, sem considerar os dias reservados aos exames finais.

Art. 42. O CONSU aprovará, antes do período letivo, o calendário acadêmico anual no qual constarão as seguintes informações:

- I. período de matrículas;
- II. período de recebimento de transferências de outras instituições de ensino;
- III. data de início e final do período letivo;
- IV. data dos exames finais;
- V. período de férias escolares.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NA GRADUAÇÃO

Art. 43. O ingresso nos cursos ocorrerá mediante processo seletivo com critérios, datas e documentação estabelecidos em edital, de acordo com o número de vagas autorizadas pelo Ministério de Educação.

Art. 44. O preenchimento das vagas será realizado por ordem de classificação de candidatos, sendo facultada à ESE a realização de outro processo seletivo em caso de não preenchimento das vagas iniciais.

Art. 45. Os candidatos classificados no processo e convocados para matrícula deverão comparecer no local indicado no prazo estabelecido e com os documentos solicitados, sob pena de perder o direito à matrícula.

Art. 46. Os candidatos poderão ingressar por meio do processo de transferência de mesmo curso ou afim proveniente de instituição de ensino superior nacional ou estrangeira, de acordo com a disponibilidade de vagas e datas estabelecidas no calendário acadêmico, mediante plano de adaptação e aproveitamento que assegure os seguintes critérios:

- I. aproveitamento será concedido para disciplinas que apresentem similitude de conteúdo programático e carga horária mínima de 75% da disciplina a ser aproveitada, com atribuição de nota e frequência obtidas na instituição de procedência devidamente credenciada;

II. a adaptação será exigida para disciplinas que apresente similitude de conteúdo programático e carga horária mínima de 50%, com complementação de carga horária mediante frequência e nota em processo definido pela Coordenação de Curso;

§ 1º. As disciplinas de período letivo equivalente ao constante no histórico que apresentarem similitude de conteúdos e carga horária inferiores a 50% deverão ser cursadas normalmente pelo transferido.

§ 2º. As transferências serão aceitas mediante apresentação de histórico e ementa das disciplinas cursadas.

§ 3º. Os discentes deverão cursar regularmente as disciplinas necessárias ao cumprimento da carga horária total do curso a partir do período letivo proposto pela Coordenação de Curso no plano de adaptações.

§ 4º. Excepcionalmente, poderão ingressar por meio de transferência independentemente de época e disponibilidade de vagas os servidores públicos federais e seus dependentes transferidos no interesse da Administração, de acordo com a Lei nº 9.536/97, e a que se opera voluntariamente, desde que cumpridos os critérios de adaptação previstos nesse regimento.

Art. 47. Aplicam-se os critérios de adaptação e aproveitamento de curso para os ingressantes provenientes de aproveitamento de curso superior em instituição nacional ou estrangeira devidamente reconhecido.

CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DE APROVEITAMENTO ACADÊMICO

Art. 48. A avaliação do rendimento acadêmico é feita por disciplina, combinando os critérios de frequência e nota.

Parágrafo Único. A frequência e a nota mínima para aprovação são definidos no Projeto Pedagógico de Curso.

Art. 49. Os discentes terão direito a tratamento especial, com abono de faltas mediante realização de atividades domiciliares e disponibilização de datas diferenciadas para realização de provas, nas seguintes condições:

- I. quando acometidos por doenças infectocontagiosas, afecções congênitas ou adquiridas, traumatismo ou outras condições mórbidas isoladas ou esporádicas, caracterizadas por incapacidade física relativa incompatível com frequência às

atividades acadêmicas, durante período que não ultrapasse 50% do período letivo, desde que apresente condições intelectuais e emocionais para a realização das atividades necessárias ao desempenho acadêmico;

- II. em caso de gravidez a partir do 8º (oitavo) mês de gestação por 90 (noventa) dias;
- III. no caso de reservistas, quando convocados para exercícios ou manobras militares, ou para apresentação das reservas ou cerimônias cívicas, excluídos os militares de carreira;
- IV. por ocasião de representação na Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES ou de eventos acadêmicos, científicos ou desportivos em que representem a ESE;
- V. quando faltarem por motivo de viagem a trabalho estabelecida pela empresa, desde que esta não ultrapasse 20% da carga horária letiva;
- VI. quando convocados para tribunal do júri.

Parágrafo Único. Os discentes deverão solicitar tratamento especial mediante apresentação de documento comprobatório da situação em que se encontram, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do fato motivador da ausência, com indicação das datas de início e término do período em que ficarão afastados das atividades acadêmicas, podendo o pedido ser protocolado por um representante.

Art. 50. A avaliação presencial individual na forma de prova poderá ser realizada em segunda chamada para os discentes que se enquadrem nos casos dispostos no artigo 49, bem como para aqueles que apresentem atestado médico com código CID que comprove sua impossibilidade de realizar a prova no dia estabelecido em calendário.

Art. 51. Os exames finais e provas de segunda chamada não estão sujeitos à realização de segunda chamada.

Art. 52. Os discentes reprovados em disciplinas deverão cursá-la antes do último semestre letivo do curso ou de acordo com os pré-requisitos e co-requisitos estabelecidos no projeto pedagógico do curso, ficando retidos no período letivo antes de atender a tais exigências.

Art. 53. O Trabalho de Conclusão de Curso, o Estágio Curricular Supervisionado e as Atividades Complementares deverão atender a carga horária, condições e formatos estabelecidos na respectiva Diretriz Curricular Nacional, definidos no projeto pedagógico, com datas e critérios de avaliação estabelecidos em regulamento próprio do curso e supervisionados por um docente do curso.

Art. 54. Os discentes que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário poderão ter a duração de seu curso abreviada de acordo com o tempo mínimo, desde que comprovem

suficiência acadêmica de acordo com processo estabelecido pelo órgão colegiado do curso e aprovado pelo Ministério da Educação.

TÍTULO VI DA COMUNIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I CORPO DOCENTE

Art. 55. O corpo docente do quadro de carreira da ESE se distribui entre as seguintes classes de magistério, cujos critérios de enquadramento estão dispostos no Plano de Carreira Docente.

- I. Professor Titular;
- II. Professor Associado;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Assistente.

Art. 56. O corpo docente poderá:

- I. apresentar sugestões para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico do Curso – PPC;
- II. olicitar orientação para a realização de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob sua responsabilidade;
- III. propor medidas à Coordenação de Curso e demais órgãos da instituição de ensino que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e processos acadêmicos;
- IV. solicitar mediação adequada em casos de conflitos com outros membros da comunidade acadêmica da ESE;
- V. votar em processos eleitorais propostos pela instituição de ensino;
- VI. exercer a liberdade de cátedra e autonomia pedagógica visando atingir os objetivos de formação do egresso;
- VII. propor projetos de pesquisa e extensão nas chamadas em edital.

Art. 57. O corpo docente deverá:

- I. respeitar e difundir os princípios educacionais, morais e éticos da ESE, dentro ou

- fora de seu ambiente;
- II. manter-se atualizado nas técnicas e inovações pedagógicas e nos conteúdos sob sua responsabilidade;
 - III. participar dos programas de formação docente da ESE, além da semana pedagógica organizada pela instituição de ensino;
 - IV. participar de reuniões convocadas pela Coordenação de Curso ou outro por órgão da instituição de ensino;
 - V. informar com antecedência à Coordenação de Curso a necessidade de ausência das atividades sob sua responsabilidade, especialmente aulas, para que esta tome as providências cabíveis;
 - VI. não divulgar informações sigilosas a pessoas não relacionadas diretamente à atividade desenvolvida.

Parágrafo Único. As atividades próprias do magistério constarão do contrato de trabalho ou do Plano de cargos e carreira docente.

CAPÍTULO II CORPO DISCENTE

Art. 58. O corpo discente é formado por:

- I. discentes regulares, matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da ESE;
- II. discentes não regulares, matriculados em disciplinas isoladas oferecidas ou cursos de curta duração.

Art. 59. O corpo discente poderá:

- I. solicitar orientações necessárias para a realização de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão que participe;
- II. apresentar à Coordenação de Curso e aos docentes sugestões de melhoria do processo de ensino-aprendizagem;
- III. participar ou eleger membros dos órgãos colegiados nos quais haja previsão de representação discente;
- IV. receber atendimento para solucionar problemas e dificuldades de acompanhamento ou prosseguimento do curso relacionados a aspectos financeiros, psicopedagógicos

ou outros;

- V. recorrer de decisões a órgãos deliberativos, conforme normativas por estes estabelecidas.

Art. 60. O corpo discente deverá:

- I. respeitar e difundir os princípios educacionais, morais e éticos da ESE, dentro ou fora de seu ambiente, de forma a preservar seu bom nome e reputação;
- II. frequentar os ambientes da ESE adequadamente trajado e comportar-se de forma a garantir a manutenção da ordem e a convivência pacífica;
- III. tratar com respeito e civilidade todos os membros da comunidade, independentemente de sua posição, contribuindo para preservação dos direitos humanos, inclusão social e igualdade de tratamento nas relações étnicos-raciais.
- IV. zelar pelo patrimônio da ESE;
- V. manter seus compromissos acadêmicos em dia, de acordo com calendário acadêmico anual e plano de atividades de projetos de pesquisa ou extensão dos quais participe.

CAPÍTULO III CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 61. O corpo técnico-administrativo é composto por empregados não docentes contratados pela mantenedora para garantir os serviços necessários ao bom funcionamento das atividades acadêmicas e pedagógicas.

Art. 62. O corpo técnico-administrativo poderá:

- I. apresentar sugestões para a elaboração do Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e demais planejamentos da ESE;
- II. solicitar orientação para a realização de todas as atividades sob sua responsabilidade;
- III. propor medidas à Gerência e coordenações de órgãos que possam contribuir para o aperfeiçoamento do processo de ensino-aprendizagem e processos acadêmicos;
- IV. solicitar mediação adequada em casos de conflitos com outros membros da comunidade acadêmica da ESE;

V. votar em processos eleitorais propostos pela instituição de ensino.

Art. 63. O corpo técnico-administrativo deverá:

- I. respeitar e difundir os princípios educacionais, morais e éticos da ESE, dentro ou fora de seu ambiente;
- II. manter-se atualizado nas técnicas e inovações de sua área de atuação;
- III. participar dos programas de formação técnica da ESE;
- IV. participar de reuniões convocadas pelos órgãos dirigentes;
- V. zelar pelo patrimônio da ESE;
- VI. não divulgar informações sigilosas a pessoas não relacionadas diretamente à atividade desenvolvida.

Parágrafo Único. As atividades próprias do magistério constarão do contrato de trabalho ou do Plano de cargos e carreira.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 64. Em caso de descumprimento dos princípios éticos e das obrigações regimentais e legais que disciplinam o funcionamento da ESE bem como as relações profissionais e acadêmicas estabelecidas, o infrator estará sujeito à aplicação de penalidades de acordo com a gravidade da infração, considerando-se:

- I. primariedade do infrator;
- II. dolo ou culpa;
- III. valor do bem moral, cultural ou material atingido.

Art. 65. A aplicação das penalidades será feita por meio de processo disciplinar instaurado pela Gerência, com direito à defesa do acusado e possibilidade de recurso para o Conselho Superior.

Parágrafo Único. As penalidades que não forem passíveis de registro por escrito prescindem de aplicação por meio de processo disciplinar.

CAPÍTULO I DOCENTES E CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 66. As penalidades aplicáveis aos docentes e ao corpo técnico administrativo deverão seguir as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e das cláusulas contratuais firmadas com a Mantenedora.

Art. 67. A aplicação das penalidades, quando não estabelecida uma competência específica, será feita diretamente por um superior hierárquico.

CAPÍTULO II DISCENTES

Art. 68. Os discentes, além da observância do disposto neste regimento, devem cumprir o Código de Conduta, a ser disponibilizado pela ESE no ato de matrícula, estando sujeitos à aplicação das seguintes penalidades:

- I. advertência oral, pelo docente, Coordenador de Curso ou Gerente;
- II. repreensão escrita, pelo Coordenador de Curso ou Gerente;
- III. suspensão, pelo Gerente;
- IV. desligamento, por decisão majoritária envolvendo um docente, o Coordenador de Curso e o Gerente.

Parágrafo Único. As infrações praticadas pelos discentes poderão ensejar, quando relacionadas às atividades de avaliação, além da aplicação das penalidades previstas neste artigo, consequências no âmbito do aproveitamento acadêmico.

Art. 69. Os registros de penalidades e processos disciplinares constarão em um histórico separado do histórico escolar do discente.

TÍTULO VIII TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 70. Aos concluintes dos cursos de graduação e pós-graduação será conferido o respectivo grau e expedido diploma assinado pelo Gerente, pelo Secretário Acadêmico e pelo diplomado.

Parágrafo Único. Os graus acadêmicos de graduação serão conferidos pelo Gerente em cerimônia solene e pública, registrada em livro de Títulos e Dignidades Acadêmicas.

Art. 71. Aos concluintes de curso de extensão será conferido o certificado de conclusão assinado pelo coordenador responsável.

Art. 72. Poderão ser outorgados pelo Conselho Superior os seguintes títulos honoríficos:

- I. Professor Honorário, a personalidades ilustres não pertencentes à ESE, que tenham prestado serviço relevante e contribuído para o destaque da instituição de ensino;
- II. Professor Emérito, a professores da ESE que se destaquem nas atividades de ensino e pesquisa;
- III. Egresso Insigne, a discentes que se destaquem durante seu curso, por suas qualidades intelectuais, acadêmicas, culturais, e dedicação aos estudos e que demonstrem destaque em sua área de atuação ou atividades curriculares.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. Nos casos não previstos em editais ou regulamentos próprios, o prazo para interposição de recursos é de 5 (cinco) dias a partir da publicação do ato ou da comunicação ao interessado.

Art. 74. As taxas, mensalidades, semestralidades e anuidades serão definidas pela ESE e pela Mantenedora de acordo com a legislação aplicável.

Art. 75. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação pela Mantenedora.

Parágrafo Único. A aprovação de alterações neste regimento, desde que não impliquem modificações em dispositivos que regulamentam o relacionamento com a Mantenedora, caberá ao Conselho Superior.